

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0086-PG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES BOVINAS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO SESC-PA.

Recorrente: 3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A empresa 3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em classificar a empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA durante a sessão da licitação, dos **itens 1; 3; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 15; 16; 17; 18; e 19**, respeitado o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

Do Pedido da Empresa:

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc modifique a decisão de classificação da empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, alegando os seguintes argumentos:

Dos argumentos da empresa:

[...] A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, por intermédio do Departamento Regional no Pará, designada pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2020 de 22/07/2020, através de seu pregoeiro, comunicou aos interessados a realização de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública, conforme especificação contida em Edital e seus Anexos. [...]

[...] Em apertada síntese, esse r. SESC/PA, realizou processo licitatório visando a contratação de empresa para provável aquisição de Gêneros Alimentícios tipo carnes bovinas para reposição de estoque do Centro de Distribuição do SESC- PA.

Aberta a etapa competitiva em 26/04/2023, a peticionante ofertou lances para os itens descritos no termo de referência, logrando-se vencedora dos itens 02, 04 e 20, razão pela qual apresentou os documentos exigidos no instrumento convocatório para avaliação de aceitabilidade de sua proposta.

Em sequência, essa r. Comissão Licitante resolveu por julgar pela classificação da proposta apresentada pela empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, por considerar o atendimento aos requisitos licitatórios. [...]

Da análise da r. decisão desta competente Comissão Licitante, não devem prosperar os motivos que aceitaram a proposta comercial da GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, in verbis. [...]

[...] Pregoeiro 27/04/2023 14:47:52 Socializamos que após diligências, constatamos que o licitante GLOBAL ALIMENTOS já havia apresentado atestado de capacidade técnica, devidamente anexado nos documentos do item 1, cumprindo as exigências editalícias.

Observa-se que, que não houve a comprovação da boa-fé dos atestados de capacidade técnica emitidos pelas seguintes empresas:

- 1) FORTE DA PESCA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA-EPP, CNPJ/MF N.º 11.316.647/0001-43;*
- 2) J D & R M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nome Fantasia: RESTO PARAZINHO, CNPJ/MF N.º 46.955.140/0001-14.[...]*

[...] Logo, os procedimentos adotados pelo Sr. ALVIMAR BEZERRA BANDEIRA e pelo ELIAN SILAS DE SOUZA SANTOS, contrariam as normas editalícias e disposições legais estabelecidas pelo ordenamento jurídico ao absterem-se em julgar improcedentes os atestados de capacidade técnica anexados pela licitante GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA.[...]

Da resposta:

É patente que, o Setor 'S' não é regulado pela Lei de Licitações, seja pela Lei 8.666/93, seja pela Lei 10.520/02 e suas correlatas, contudo, não se pode olvidar que a despeito dessa não submissão aos rigores das leis de licitações, devem respeitar a principiologia que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, de forma que cabe às próprias entidades do Sistema 'S' aprovar seus regulamentos (Decisões nºs 907/1997 e 461/1998, ambas do Plenário do TCU).

No processo em epígrafe, a empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA foi classificada, na fase de lances diante dos itens 1; 3; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 15; 16; 17; 18; e 19 no sistema Comprasnet, tendo sua proposta aceita e habilitada.

A manifestação de recurso teve seu tempo hábil, como já expresse no item 11 do Edital.

O licitante recursante alega que não houve atendimento de pedido da Comissão de Licitação através do Pregoeiro do certame, durante o prazo estabelecido de duas horas, de apresentação das notas fiscais referentes aos atestados de capacitação técnica emitidos pelas empresas FORTE DA PESCA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA-EPP - CNPJ/MF N.º 11.316.647/0001-43 e J D & R M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Nome Fantasia: RESTO PARAZINHO CNPJ/MF N.º 46.995.140/0001-14 durante a fase de envio de propostas ajustadas.

Ocorre que durante o confronto na análise dos documentos, verificamos que existia mais um atestado de capacitação técnica, dessa vez da FMAE – Fundação Municipal de Assistência ao Estudante, emitido em 21/04/2023 e acompanhado da respectiva nota fiscal nº032 emitida em 13/03/2023. Assim, satisfazendo plenamente a obrigatoriedade estabelecida em edital, onde no Anexo I é exigido no item **“4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; letra a) Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante [...]”

Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, através do pregoeiro e da equipe de apoio do certame atenderam plenamente as normas editalícias, fazendo-se cumprir os itens estabelecidos e previstos em edital, bem como satisfazendo os interesses do Sesc-PA.

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa 3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da Ata da Licitação que teve sua abertura dia 26/04/2023, o qual julga a empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA classificada. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA, visando decisão do recurso.

Belém-PA, 15 de maio de 2023.

Comissão Permanente de Licitação